

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 09/2020, de 01 de outubro de 2020.**

*Dispõe sobre as normas para disciplinar o processo de concessão, contrapartida e prestação de contas dos espaços culturais beneficiados com o subsídio mensal que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social que trata o inciso II, do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.*

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TURURU**, no uso da competência que lhe foi atribuída na Lei Municipal nº 003/2019;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar o processo de prestação de conta dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social que trata o inciso II, do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, que são beneficiados com o subsídio mensal;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Compete à Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Tururu, realizar o pagamento dos subsídios mensais para manutenção dos espaços culturais das entidades que trata o inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 2º O subsídio mensal que trata o II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 43/2020.

Art. 3º Compete à Secretaria de Cultura e Turismo realizar a verificação de elegibilidade do beneficiário, por meio de consulta previa a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo para o pagamento do subsídio mensal que trata o inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 4º Os Espaços Culturais deverão, após convocação pública, através de ato publicado em redes sociais e site oficial do Município, apresentar Plano de Trabalho, especificando os itens e o valor de cada um deles para a utilização da manutenção dos espaços, bem como se dará a contrapartida.

Art.5º Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 6º Os beneficiários previstos no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, após a retomada de suas atividades ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Tururu.

§1º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais

comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, têm que apresentar à Secretaria de Cultura e Turismo juntamente à solicitação do benefício, Plano de Trabalho, conforme anexo I, contendo as atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme anexo I.

§2º O Plano de Trabalho deverá apresentar os seguintes itens:

- I - Proponente;
- II - Categoria;
- III - Previsão do tipo e valores de despesas para a utilização dos recursos de manutenção concedidos pelo município;
- IV - Tipo de Contrapartida;
- V - Cronograma de execução da Contrapartida;
- VI - Locais de realização da Contrapartida.

Art. 7º. A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Tururu será responsável para verificar o cumprimento da contrapartida das entidades beneficiadas do subsídio mensal que trata este artigo.

Art. 8º. Os beneficiados do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, deverão assinar um **TERMO DE COMPROMISSO** com a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Tururu para firmar o cumprimento da obrigação de realizar as atividades contidas no Plano de Trabalho destinado, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos, de forma gratuita, como contrapartida do recebimento do subsídio, conforme Anexo II.

Art 9º. Os beneficiários **não** poderão utilizar os recursos para aquisição dos seguintes itens:

- I - Materiais Permanentes e mobiliários;
- II - Reformas e construções;
- III - Pagamento de pessoal, encargos e folha;
- IV - Benefícios ou auxílios;
- V - Ações cujo objetivo seja diverso da manutenção das atividades culturais do espaço.

### **CAPÍTULO III** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 10. O processo de prestação de contas inicia-se com a entrega dos documentos fiscais e demais comprovantes por parte dos beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, referente ao uso do benefício recebido, à Secretaria de Cultura e Turismo, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, através de:

- I – Notas Fiscais
- II – Extratos Bancários
- III – Boletos com autenticação eletrônica de pagamento

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 11. A prestação de contas deverá ser encaminhada para a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Tururu para a emissão de parecer sobre a utilização, cumprimento da legislação e prazos do recebimento do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 12. Na análise da prestação de contas, a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Tururu observará os seguintes itens:

- I - Plano de Trabalho, contendo as atividades que serão realizadas como contrapartida social nos espaços públicos, de forma gratuita, conforme anexo I;
- II - Relação de pagamentos realizados com recebimento do subsídio mensal, conforme anexo III;
- III - Relatório fotográfico;
- IV - Termo de compromisso entre o beneficiário do subsídio mensal e a Secretaria de Cultura, conforme anexo II;
- V - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VI - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, caso não tenha sido gasto na totalidade;
- VII - Relatório de cumprimento do objeto, conforme Anexo IV;
- VIII - Cópia dos boletos e notas fiscais das aquisições e serviços.

Art. 13. A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Tururu emitirá pareceres para aprovação, aprovação com ressalva e desaprovação da prestação de contas, conforme anexo V, sendo:

- I – Aprovação da prestação de contas: Indica que as demonstrações das despesas, apresentação da documentação, bem como os prazos foram realizados em consonância com a legislação específica em todos os seus aspectos relevantes.

II – Aprovação da prestação de contas com ressalva: Indica que as demonstrações das despesas não refletem adequadamente os preceitos contidos na normatização, entretanto, não indicam desvio de finalidade ou falta de comprovação das despesas.

III – Desaprovação da prestação de contas: Indica que as demonstrações das despesas diferem dos preceitos contidos na normatização.

Art. 13. Todos os documentos originais utilizados na prestação de contas devem ser guardados pela Organização pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 14. Havendo a realização de despesas diversas das permitidas ou a realização parcial das despesas ou falta de apresentação da comprovação da contrapartida, o Município solicitará a devolução de recursos na proporcionalidade do descumprimento.

Art. 15. Caso o espaço cultural não realize a respectiva devolução, o Município instaurará o procedimento de tomada de contas especial com o fito de apurar possíveis irregularidades, com direito a ampla defesa e contraditório.

Art. 16. Havendo irregularidades na utilização dos recursos disponibilizados pela Lei Aldir Blanc, o Município inscreverá o espaço cultural no cadastro de inadimplência e encaminhará o procedimento para o setor jurídico da Prefeitura para instauração de processo de cobrança da dívida.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18. A aplicação dos recursos referentes à presente Instrução Normativa será acompanhada pela Controladoria Geral do Município, bem como pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, podendo estes solicitar esclarecimentos e vistas da documentação comprobatória das despesas.

Art. 19. Os procedimentos contidos na presente Instrução Normativa devem ser adotados, obrigatoriamente, por todos os Órgãos da Administração Municipal.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

**TURURU/CE, em 01 de outubro de 2020.**

**EDNA MARIA MARTINIANO  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
PORTARIA: 086/2019**

**ANEXOS**

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO DO PROJETO**

**PROPONENTE CULTURAL DO PROJETO – PESSOA FÍSICA**

NOME:			
CATEGORIA:			
CPF:	RG:	ATIVIDADE PROFISSIONAL:	
ENDEREÇO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO):			
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:	UF:
FAX:	TELEFONES:		E-mail:

**PROPONENTE CULTURAL DO PROJETO – PESSOA JURÍDICA**

RAZÃO SOCIAL:			CNPJ:	
CATEGORIA:				
ENDEREÇO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO):				
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:	UF:	
FAX:	TELEFONES:		E-mail:	
PESSOA JURÍDICA COM FINS: ( ) LUCRATIVOS ( ) NÃO LUCRATIVOS			NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	RG:	CARGO OU FUNÇÃO:		
ENDEREÇO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO):				
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:	UF:	
FAX:	TELEFONES:		E-mail:	

**1 – TÍTULO DO PROJETO:** \_\_\_\_\_

**2 – PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**3 – CATEGORIA:** \_\_\_\_\_

#### **4 – PRODUTO CULTURAL RESULTANTE - MARQUE COM UM “X”**

	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS, SHOWS OU CONCERTOS
	REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO CULTURAL PRESENCIAL (TEATRO, MÚSICA, DANÇA, STAND UP, OUTROS)
	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, LEITURA DE CONTOS E LIVROS
	PRODUÇÃO DE CD’S / DVD’S
	PRODUÇÃO DE VÍDEOS OU FILMES
	EDIÇÃO DE LIVRO
	PRODUÇÃO DE OBRAS PLÁSTICAS OU VISUAIS
	CIRCULAÇÃO DE EXPOSIÇÕES
	REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES
	ORGANIZAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE ACERVOS
	OUTROS (DISCRIMINAR):

#### **5 – APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

RECOMENDAMOS UM RESUMO EM TORNO DE 10 LINHAS QUE RESPONDA ÀS SEGUINTESS QUESTÕES: 1- O que é/O que será feito? 2 - Por que será feito? (justificar) 3 - Onde será feito? 4 - Quando será feito? 5 - Por quem será feito? (pessoas/profissionais e responsabilidades) 6 - Como será feito? (método) e 7 - Quanto custará fazer?

#### **6 – OBJETIVOS**

Descrever o que você pretende atingir, ou mudar, ou complementar. Pode ser um ou mais objetivos. Descreva cada um em uma frase, mas lembre-se de que os objetivos devem ser coerentes com o resumo e as demais informações que você vai redigir abaixo.

#### **7 – JUSTIFICATIVA**

Pense algo simples e direto, e dependendo do que for argumentado é importante apresentar referências e dados consolidados. Seguem algumas orientações para nortear sua justificativa (não são obrigatórias).

Aqui você pode discorrer sobre os motivos que te inspiraram a criar este projeto, o cenário/ambiente social/econômico/cultural, o embasamento teórico, se houver, e/ou experiências em outros locais que foram inspiradoras, e relatos que ajudam a argumentar o que isso representa para você e principalmente para a cultura e/ou arte de Tururu e para a população local. Quais benefícios seu projeto gerará, ou com o que ele contribui.

#### **8 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

DEFINIR O PERÍODO (DIAS E/OU MESES) DA EXECUÇÃO DO PROJETO. LEMBRE-SE QUE O PROJETO COMPREENDE A FASE DE ORGANIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (o quê)	PERÍODO DE EXECUÇÃO (quando)
1		
2		
3		

### 9 – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

ESPECIFICAR AS LOCALIDADES DE APRESENTAÇÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO CULTURAL RESULTANTE.

### 10 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCREVER OS CUSTOS, RELACIONANDO A COMPATIBILIDADE ENTRE AS ATIVIDADES E AS DESPESAS, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO ESPAÇO.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇADO (R\$)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>		

---

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



## ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

**TERMO DE COMPROMISSO** Nº \_\_\_\_\_ que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do Município de Tururu, e \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE TURURU-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.517.878/0001-52, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, denominada daqui por diante de **CONCEDENTE**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). THAMARA FELINTO TEIXEIRA, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, e de outro lado, a Entidade \_\_\_\_\_, pessoa \_\_\_\_\_ de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, Tururu-CE, CEP 62655-000, inscrita nº CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, firmam entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, observando as disposições contidas nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem como objeto a realização do Projeto \_\_\_\_\_, atendendo ao Art. 9º da Lei 14.017, de 29/06/2020 e § 4º do **caput** do art. 5º do Decreto nº 10.464, de 17/0/2020, referente à contrapartida social, decorrente do recebimento do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017, de 29/06/2020.

**Subcláusula Primeira:** Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo responsável por exercer a fiscalização e o acompanhamento deste instrumento, nos termos disciplinados nos Art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Para fins de concretizar o presente termo, caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- a) Distribuir os subsídios mensais para manutenção dos espaços culturais das entidades que trata o inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.
- b) Acompanhar o cumprimento da contrapartida das entidades beneficiadas pelo subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.
- c) A análise da prestação de contas apresentada pela entidade beneficiada pelo subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIADA PELO SUBSÍDIO MENSAL PREVISTO NO INCISO II DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI Nº 14.017, DE 2020.**

Caberá a entidade beneficiada:

- a) Cumprir o Plano de Trabalho das despesas de manutenção das atividades culturais;
- b) Receber a fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e órgãos de controle internos e externos;
- c) Divulgar a participação do Município, através da Lei Aldir Blanc, nas suas atividades;
- d) Executar integralmente a contrapartida, da forma como foi aprovado pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros, resultante do presente termo de compromisso, em decorrência da execução do Projeto;
- f) Fornecer fotos e *releases* para divulgação;
- g) Providenciar todo tipo de transporte, alimentação e hospedagem necessária à execução da contrapartida;
- h) Cumprir os regulamentos da utilização de espaços públicos, sob orientação da Secretaria da pasta;
- i) Apresentar liberação dos órgãos competentes, necessárias à plena execução do projeto;
- j) No caso de participação de menores de 18 anos, apresentar alvará Judicial, expedido pela Autoridade Judiciária, em conformidade com o art. 149, II, "a" da Lei 8.069/90 (ECA), 10 (dez) dias antes da atividade;
- k) Após o cumprimento do projeto, o objeto fica liberado para outras atividades, por conta do proponente.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

O valor total do presente Termo de Compromisso é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo pago em 3 parcelas de R\$ \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os créditos orçamentários para a realização do presente termo correrão na ação \_\_\_\_\_ elemento \_\_\_\_\_ e Fonte \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso inicia com a sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2020, sendo que a contrapartida poderá ser realizada posteriormente, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017, de 29/06/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONTRAPARTIDA**

Por força do presente instrumento, o **TERMO DE COMPROMISSO**, a entidade beneficiada pelo subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da lei nº 14.017, de 2020, compromete-

se em executar as atividades em conformidade com o Projeto apresentado à Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Tururu, a título de contrapartida social, de forma gratuita aos espaços públicos, atendendo ao Art. 9º da Lei 14.017, de 29/06/2020 e § 4º do **caput** do art. 5º do Decreto nº 10.464, de 17/0/2020.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA À REALIZAÇÃO DO PROJETO**

Pela inexecução do cumprimento da realização do Projeto como sendo a contrapartida social atendendo ao Art. 9º da Lei 14.017, de 29/06/2020 e § 4º do **caput** do art. 5º do Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, pela entidade que foi beneficiada pelo subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º da lei nº 14.017, para os espaços públicos de forma gratuita, o beneficiado fica obrigado a devolver o valor recebido aos cofres públicos municipais.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Compromisso** em (02) duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas.

Tururu-Ce, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**THAMARA FELINTO TEIXEIRA**  
**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**

---

**Espaço Cultural**

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO IV – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

### I - OBJETO DA CONTRAPARTIDA

(O **Objeto** consiste no produto da CONTRAPARTIDA, observado o plano de trabalho e as suas finalidades.)

Para atingir o objeto pactuado, responsabilizamo-nos por cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado que contemplou as seguintes ações<sup>1</sup>:

DETALHAMENTO DAS AÇÕES PACTUADAS INICIALMENTE

### II - PERÍODO E LOCAL DE EXECUÇÃO

(Descrever local, dia e horário da realização das atividades, contabilizado a partir do início das atividades até sua finalização.)

### III - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES/ATIVIDADES

Para a formalização do convênio foram estabelecidas as Ações Estruturais para a adequada execução do projeto, detalhando suas quantidades, períodos e valores, no sentido de garantir o pleno atendimento aos beneficiados. Nesse sentido, informamos que o cumprimento dessas Ações Estruturais se deu conforme a seguir:

### IV - RECURSOS HUMANOS

À época da formalização desta parceria, nosso compromisso foi selecionar e contratar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades, visando a realizar a contrapartida. Nesse sentido informamos que o cumprimento dessa ação deu-se da seguinte forma:

RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS )	QUANTITATIVO
XXXXXX	XXX

<sup>1</sup> Faz-se necessário detalhar todas as ações pactuadas com seus respectivos recursos, conforme tabela.

#### V - MATERIAIS UTILIZADOS

NOTA FISCAL ou CONTRATO Nº	ITENS <sup>2</sup>	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
XXX	XX	XXX	R\$ XXX
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ XXX</b>

#### VI – BENEFICIADOS

Na realização das ações de contrapartida foram atendidos XXX beneficiados. Nesse sentido, informamos que a sistemática de acompanhamento adotada deu-se por meio de XXXXXX.

#### VII – DIVULGAÇÃO

Considerando que é de suma importância a divulgação das ações de contrapartida junto às comunidades beneficiadas, aos parceiros e aliados, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral, informamos que, além da identificação dos núcleos, o projeto teve sua divulgação realizada por meio de (EX: Jornais, Revistas, Rádio).

#### VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

(Apresentar neste campo as considerações finais deste Relatório de Cumprimento do Objeto que se fizerem necessárias, tais como justificativas, esclarecimentos e informações complementares.)

#### VII – AUTENTICAÇÃO

**Atesto a veracidade de todas as informações/documentos apresentados, e me coloco à disposição para qualquer complementação de dados, caso seja solicitado.**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Assinatura do Dirigente da entidade<sup>3</sup>**

<sup>2</sup> Descrever item por item

<sup>3</sup> Este documento será considerado para fins de análise técnica de cumprimento do objeto somente com a assinatura do dirigente.

## ANEXO V – MINUTA DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

<b>Secretaria/Órgão Gestor:</b>
<b>Entidade:</b>
<b>Processo nº:</b>
<b>Título do Projeto:</b>
<b>Período de Execução:</b>
<p>De acordo com a análise da Prestação de Contas apresentada pelo beneficiado do subsídio mensal previsto no inciso II do <b>caput</b> do art. 2º da lei nº 14.017, 29 de junho de 2020, restou provado que a entidade_____ cumpriu os resultados estabelecidos na Lei 14.017/2020 e o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.</p> <p>À vista do exposto, somos favorável à <b>APROVAÇÃO</b> da Prestação de contas.</p> <p>....., ..... de..... de .....</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Gestor</b></p>